



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



**INDICAÇÃO Nº**      **IND 732/2015**  
**(Da Deputada Sandra Faraj)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, para que priorize a nomeação dos aprovados ao cargo de Analista de Apoio à Assistência Jurídica – Área Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Edital nº 01, de 15 de janeiro de 2014 – DPDF.**

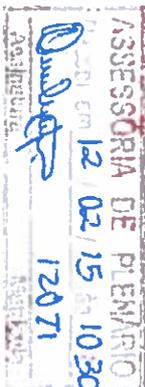
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, para que priorize a nomeação dos aprovados ao cargo de Analista de Apoio à Assistência Jurídica – Área Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Edital nº 01, de 15 de janeiro de 2014 – DPDF.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente proposição visa priorizar a nomeação dos aprovados ao cargo de Analista de Apoio à Assistência Jurídica – Área Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Edital nº 01, de 15 de janeiro de 2014 – DPDF, já homologado, tendo em vista que o prazo inicial das nomeações era em 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado final do certame em 02 de julho de 2014.

Os aprovados do referido concurso, reivindicam pela Comissão dos Aprovados no Concurso que sejam nomeados para provimento de 15 (quinze) vagas de imediatas, bem como as demais vagas para formação de cadastro reserva, para compor o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas no edital e a aplicação da Lei 5.450/15.

Hoje, a Defensoria Pública do Distrito Federal não dispõe de quadro próprio. Atualmente as funções que deveriam ser exercidas por servidores do cargo efetivo de técnico jurídico que foram aprovados no referido concurso público, são ocupadas por servidores requisitados ou comissionado, que exercem atualmente funções que deveriam ser exercidas por servidores do cargo efetivo de





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



técnico jurídico que foram aprovados em concurso público em 2014, mas não foram nomeados.

A nomeação visa assegurar o respeito ao princípio da investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Apesar de não existir um direito subjetivo à nomeação dos aprovados em concurso público, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que *"a ocupação precária, por comissão ou terceirização, de atribuições próprias do exercício de cargo efetivo vago, para qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade"*.

Noutro giro, é entendimento do STJ, também, de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação. Fica, portanto, a Administração Pública obrigada a preencher as vagas previstas para o certame dentro do prazo de validade do concurso. Precedentes: AgRg no Resp. 1384295/MS; AgRg no RMS 33716/SP; MS 18696/DF, AgRg no AREsp 207155/MS, MS 20079/DF; MS 17886/DF; RMS 42391/MA.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos Nobres Partes desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em

Deputada **SANDRA FARAJ – SD**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 732/2015  
Folha Nº 02 up



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)                | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 04/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo  
IND nº 732, 2015  
Folha nº 03 de